

Sesi n.º 415-179

Nisso sobre Operação de broto

A Câmara municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, Decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica a Prefeitura municipal de Santa Leopoldina, deste Estado, autorizada a adquirir da Firma S/A dos Tratores e Equipamentos (SOTREQ) com sede na cidade de Vila Rica, na Província de Minas Gerais, nº 2518, (1) motominadoras marca "CATERPILLER" modelo 120B, movidas por motor Diesel Caterpillar, de 125 H.P., no volante, sistema de infecão de combustível por bacias dosadoras e bármara de pré-combustão.

Transmissão direta, embreagem hidráulica e arrefecida a óleo sob pressão, direção hidrostática, peso de vazio aproximado de 11.900 Kg. de fabricação da Caterpillar Brasil S/A, equipada com:

- Silenciador
- Pneus 13.00 x 24-12 lomas
- Freios ativados hidráulicamente
- Sistema de iluminação de 2 faróis
- Partida elétrica direta de 24 Volts
- Balões de aço
- Bârmina de 266 x 0,60 x 0,3 cm
- Rodas cortantes de aço DH-2
- Escarificador com V. com 032 dentes, pelo preço de R\$ 1.283,000,00 (um

Governo do Estado de Alagoas

milhão, duzentos e oitenta e três mil
cruzeiros).

Art. 2º. - Para entender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com financiamento de até R\$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil cruzeiros) junto a Banestes, Crédito e Financiamento S/A, correspondentes a (24) vinte e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas (trinta) 30 dias após o contrato de financiamento, sendo que o restante do valor do equipamento será pago com recursos orçamentários.

Art. 3º. - A Prefeitura Municipal dará essa alienação fiduciária ao Banestes, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, em garantia do seu cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação e minuciosas no contrato principal, o próprio equipamento e dar também como garantia subsidiária se causas das parcerias ou contrato de Circulação de mercadorias (ICM), pertencente ao município ou cota do Fundo de Participação dos municípios, que representem valor idêntico ao sujeito concedido a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. - Para dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal

pel observar o andamento das coisas
foi no qual constava todas as condi-
ções assim como daria a favor de Ba-
nester, brevete, Financiamento e Va-
vestimentos S/A, uma procuração
por instrumento público, em cara-
ter definitivo, irretroatível e不容
ável, até final do pagamento de
todas as obrigações assumidas com
decorrência da lei, no sentido de
a prefeitura poder receber, caso a Pre-
fetura se torne insolvível em qual-
quer período, decorrente do contrato de
financiamento valores das cotas sus-
cidas no artº 3º, fazendo assim,
delegar qualquer das, a favor da
município ou todo ao mesmo tempo,
assumir recibos em outros documentos
e sua quitação.

Artº 5º - Os orçamentos municipais conser-
varão dotações especiais, enquanto
houver débito em decorrência da
operação autorizada, suficientes
para ocorrência dos pagamentos das
obrigações nivemadas, que compren-
dem amortização do Capital e
dos juros de impostos;

Artº 6º - Se, em qualquer época antes de finan-
ciar o cumprimento das obrigações
assumidas desse financiamento, houver
qualquer modificação tributária, ou
nas participações do município
extinguindo ou alterando o que já

Edmundo José Uliaca

existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante as cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, o fisco desse Reino.

Art. 7º - A fim de ocorrer as despesas no corrente exercício, fica o Prefeito municipal autorizado a abrir o Crédito Especial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Palavra do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 11 de Fevereiro de 1979.

Edmundo José Uliaca
Prefeito municipal